

PARECER JURÍDICO-PREGÃO PRESENCIAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, câmaras de ar, protetores e nos respectivos serviços de manutenção, para os veículos da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais**” Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93.

O Pregoeiro do Município de São José do Piauí - PI, submete a exame o **Pregão Presencial nº 003/2021**, que tem como escopo a “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, câmaras de ar, protetores e nos respectivos serviços de manutenção, para os veículos da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretarias e órgãos municipais**”.

A opção pela modalidade Pregão Presencial se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

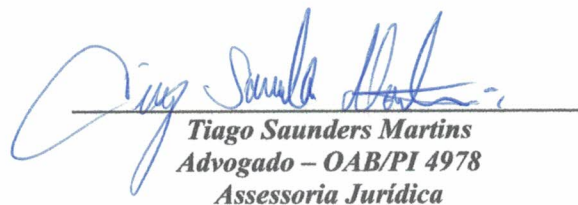
Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo melhor juízo.

São José do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2021



Tiago Saunders Martins
Advogado – OAB/PI 4978
Assessoria Jurídica